



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1050

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " 90\$ | " 48\$ |
| A 2.ª série . . . | " 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série . . . | " 80\$ | " 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Lei n.º 1:910 — Altera a redacção do § 3.º do artigo 43.º da Constituição Política da República, respeitante ao ensino ministrado pelo Estado.

Rectificação ao decreto-lei n.º 24:363, que regula o processo e funcionamento dos tribunais do trabalho.

Rectificação ao decreto n.º 25:332, que abre um crédito para reparação da Estrada da Torre, compreendida entre Carcavelos e a Torre de S. Julião da Barra.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:392 e 25:393 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal das Irmandades do Santíssimo Sacramento das freguesias de Nossa Senhora da Lapa e de Santa Catarina, da cidade de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:911 — Cria o Instituto Nacional de Estatística e extingue a Direcção Geral de Estatística.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:108 — Actualiza e reúne num único diploma as disposições respeitantes a casos de desaparecimento de diários devido à perda dos navios.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Lei n.º 1:912 — Reconhece ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Ministro dos Negócios Estrangeiros o direito de habitar, com as pessoas da sua família, numa propriedade do Estado.

Portaria n.º 8:109 — Eleva a 1.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal de Mouriscas, concelho de Abrantes.

Decreto-lei n.º 25:394 — Autoriza o Governo a aplicar na construção de uma clínica psiquiátrica e de um asilo-colónia agrícola para alienados, incluindo a aquisição de terrenos e apetrechamento das novas instalações, as dotações inscritas no orçamento para a construção do Manicómio Sena, em Coimbra.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 1:913 — Promulga as bases relativas às atribuições do Conselho do Império Colonial.

Portaria n.º 8:110 — Torna extensivas a todo o território do Império Colonial as disposições do decreto-lei n.º 25:317 (afastamento do serviço dos funcionários).

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura:

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas diversas transferências de verbas orçamentais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Lei n.º 1:910

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Alteração ao § 3.º do artigo 43.º da Constituição Política

BASE ÚNICA

O § 3.º do artigo 43.º da Constituição Política da República passa a ter a seguinte redacção:

«O ensino ministrado pelo Estado visa, além do revigoramento físico e do aperfeiçoamento das faculdades intelectuais, à formação do carácter, do valor profissional e de todas as virtudes morais e cívicas, orientadas aquelas pelos princípios da doutrina e moral cristãs, tradicionais do País».

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lama — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 191, 1.ª série, de 15 de Agosto de 1934, pela Presidência do Conselho, Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, o decreto-lei n.º 24:363, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 306.º, onde se lê: «As cotas a que se refere o capítulo II do decreto n.º 23:053, de 19 de Setembro de 1933 . . .», deve ler-se: «As cotas a que se refere o capítulo II do decreto-lei n.º 23:051, de 23 de Setembro de 1933 . . .».

Em 18 de Maio de 1935. — António de Oliveira Salazar.

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 110, 1.ª série, de 15 do corrente, pelo Ministério da Guerra, 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 25:332, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «b) Estradas:», deve ler-se: «c) Estradas:».

Em 18 de Maio de 1935. — António de Oliveira Salazar.